

CONTRATO Nº 313-SMAAI/SOF/DIVOF/2021 (NUP 000.9.108198/2021)

Aos 01 (primeiro) dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº. 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.943.030/0001 - 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo (a) senhor (a) Gestor (a) Orçamentário, **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6552615 SSP/MG e CPF nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 - AP. 04 - Mecejana - Boa Vista/RR e, do outro lado a empresa **BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 11.144.330/0001-77, com sua sede na Avenida Universo, nº1324, 69.317-466, Bairro Cidade Satélite, nesta cidade, Registrado na Junta Comercial do Estado de Roraima (NIRE) nº. 14600011412, Protocolo 210047381 de 22/04/2021, sob o nº. 526033, neste ato representada por sócio/representante/procurador (a), o Sr. (a) **VERONIO SANTANA DE LIRA JUNIOR**, brasileiro, Casado, identidade nº. 524130-8, CPF (MF) nº. 035.235.234-51, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (Café torrado e moído, Açúcar tipo cristal) para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da CONTRATADA;
- b) demais documentos anexados ao Processo nº. 007833/2021 - SMAAI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE VIGÊNCIA

3.1 - A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste instrumento, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas na execução;

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o (s) bem (ns) objeto forma parcelada, até o vencimento do contrato, contados da Emissão da Nota de empenho do mesmo e deverão ser entregues nas dependências do Departamento de Gestão de Patrimônio (DGPS), localizado na Rua Sebastião Diniz, nº. 243 - Bairro Centro, no Município de Boa Vista - RR, mediante ordem de fornecimento da Superintendência Administrativa da SMAAI, devendo os materiais serem entregues no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, devidamente acordado com a empresa vencedora e em conformidade com o estabelecido no item 3.7 deste instrumento.

3.3 - Na aquisição dos materiais de que trata este instrumento, deverão estar inclusos no preço cotado todos os tributos, contribuição, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

3.4 - O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Nota de Empenho admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

3.5 - Os objetos serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato da entrega;
- Definitivamente, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver nenhuma irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;
- Será rejeitado todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os produtos recusados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional a CONTRATANTE;
- A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto nas dependências do CONTRATANTE e descarga no local;
- Os materiais decorrentes do contrato, não poderão ter sua validade inferior a 6 (seis) meses contados a partir da data da entrega.;
- O transporte será por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

3.6 - Conforme especifica Instruções CGM nº. 01/2009, "Quando o fornecedor não conseguir fazer a entrega do material no tempo oficialmente previsto, deverá antecipadamente fazer solicitação de prorrogação à Secretaria solicitante, observando a cláusula pertinente neste instrumento. A solicitação deverá constar no processo".

3.7 - Especificações do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Café torrado moído , embalado a vácuo, pacote de 250g, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data de fabricação e validade nos pacotes individuais.	UNID.	480
2	Açúcar tipo cristal, composição origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, isento de impurezas, 1º qualidade, pacote de 1 kg.	UNID.	180

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 3.517,20 (três mil quinhentos e dezessete reais e vinte centavos), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, podendo sofrer o reajuste nos termos da legislação e do índice que rege as correções de preços para o objeto ora contratado.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, devidamente atestada pela autoridade competente.

4.3 - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com



4.4 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a COBRANÇA de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às condições tributárias;

4.5 - A qualquer momento, a CONTRATANTE solicitará Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal e Trabalhista.

4.6 - No valor do objeto deverão ser agregados todos os custos, com seguro e demais taxas diretas e indiretas.

4.7 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização será acompanhada por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, nomeado por portaria da SMAAI, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, durante a execução do objeto deste instrumento, dando ciência de tudo ao CONTRATANTE (Art. 67, da Lei nº. 8.666/93).

5.2 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

5.3 - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

5.4 - O servidor responsável pela fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da SMAAI, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas, sem que isto implique transferência de responsabilidade, a qual será única e exclusivamente competência da CONTRATADA.

5.5 - A fiscalização de que trata a cláusula acima não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do Termo de Referência e Anexo, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

a) Notificar por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste instrumento, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

c) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste instrumento, bem como todas as qualificações que asseguram sua habilitação.

II – À CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Empenho, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) Executar a entrega do material, de acordo com as especificações exigidas no processo e com todos os itens obrigatórios e essenciais para a realização das atividades objeto deste instrumento;
- c) Substituir o produto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o CONTRATANTE;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- e) Manter durante todo o período de vigência do presente instrumento todas as condições que ensejaram a sua habitação;
- f) Garantir a qualidade do material;
- g) Retirar Nota de Empenho na sede da SMAAI;
- h) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº. 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº. 129/E, de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1201, Funcional Programática: 20.122.0054.2.198, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: Próprio**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 1325**, de 01/06/2021, no valor de R\$ R\$ 3.517,20 (três mil quinhentos e dezessete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1 - Quando o convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste instrumento, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento;

8.2 - O descumprimento total ou parcial deste instrumento poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Art. 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8.666/93.

8.3 - A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

8.4 - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

8.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumulativas.

8.6 - O CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1.º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

8.7 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.8 - A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.9 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente

8.10 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 0,5% (cinco centésimos) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.11 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

8.12 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

a) Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias da sua aplicação, sendo que após esta data começaram a correr juros, multas e atualizações monetárias;

b) Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais;

8.13 - Inexecução Total;

a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato;

8.14 - Inexecução Parcial;

a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada;

8.15 - Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMAAI poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1: Grau de Infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

Tabela 2: Tipos de Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMAAI ou na	

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAT
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens desse instrumento e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar determinações sugeridas pela SMAAI, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens desse instrumento e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMAAI, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, as cláusulas contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a entrega dos materiais, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SMAAI	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6
13	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades aqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	

CLÁUSULA NONA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 - Aplicam-se no que couber as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9.2 - O Empenho poderá ser cancelado, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3 - É vedada a subcontratação, credenciação ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

9.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
ASSUNTOS INDIGENAS



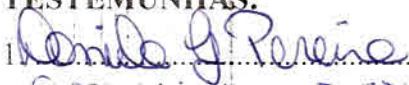
PELO CONTRATANTE:


Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PELA CONTRATADA:


VERONIO SANTANA DE LIRA JUNIOR
BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. 
2. FABIO WILLIAN TERTULIANO DE BARROS

CIC: 005.204.062-17
CIC: 802.890.882-91